Decreto nº 1.257, de 30 de janeiro de 2026.

Regulamenta a aplicação do §2º do art. 39 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei nº 1.398/2003, dispondo sobre a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN para os serviços dos subitens 7.02 e 7.05, e institui a opção de redução presumida da base de cálculo.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 39 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 1.398/2003, que determina que o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 não se incluem na base de cálculo do imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes e otimizar a fiscalização tributária municipal;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores que admite a dedução dos materiais empregados na construção civil da base de cálculo do ISSQN;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se estabelecer um critério objetivo e simplificado para a apuração do imposto devido,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal, em conformidade com o art. 39, §2º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.398/2003).

Art. 2º. A base de cálculo do ISSQN para os serviços de execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (subitens 7.02 e 7.05), é o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra.

Art. 3º. Para fins de apuração da base de cálculo mencionada no artigo anterior, fica facultado ao contribuinte optar, em substituição à comprovação efetiva dos gastos com materiais, pela aplicação de um fator de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da nota fiscal de prestação de serviços.

§ 1º. A opção prevista no *caput* deste artigo implica na aceitação, pelo contribuinte, da base de cálculo presumida, dispensando-se a discriminação minuciosa dos materiais na nota fiscal, bastando a indicação do valor total dos serviços e a aplicação da alíquota sobre o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. A opção pela redução presumida de 50% (cinquenta por cento) exclui qualquer outra dedução a título de materiais ou subempreitadas.

Art. 4º Caso o contribuinte não opte pela redução presumida prevista no artigo 3º, a dedução dos materiais fornecidos ficará condicionada à comprovação efetiva, mediante apresentação das notas fiscais de aquisição dos materiais, que deverão:

I – Estar em nome do prestador do serviço;

II – Indicar o local da obra onde os materiais foram aplicados;

III – Descrever as mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICMS.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Fisco Municipal poderá glosar os valores cujos documentos não comprovem inequivocamente a incorporação dos materiais à obra específica constante da nota fiscal de serviço.

Art. 5º. A opção pelo regime de tributação (base de cálculo real ou presumida) deverá ser manifestada no momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou documento equivalente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELAINA CRISTINA DE ASSIS
Secretária Municipal de Fazenda

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s)_____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em _____/_____/2026.

Leandro José Mafra
Secretário Municipal de Administração